

**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BIODIVERSITAS PARA A
CONSERVAÇÃO DA DIVERSIDADE BIOLÓGICA**



**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO**

Art. 1º - A Fundação Biodiversitas para a Conservação da Diversidade Biológica é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Art. 2º - A Fundação Biodiversitas para a Conservação da Diversidade Biológica, com sede e foro em Belo Horizonte, Minas Gerais, tem prazo de duração indeterminado, será regida pela legislação que lhe for aplicável e por este estatuto, no qual adiante será referida abreviadamente de Biodiversitas.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 3º - A Biodiversitas tem como finalidades: promover a educação, a cultura e a pesquisa, desenvolvendo ações e gerindo projetos relacionados com a conservação da diversidade biológica e com a proteção da natureza, nos ecossistemas brasileiros e em especial no do Estado de Minas Gerais.

**CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO**

Art. 4º - Para a consecução de suas finalidades, a fundação poderá:

- I - prestar serviços técnicos, científicos, educacionais, culturais e jurídicos;
- II - celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- III - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com a proteção do meio ambiente.

Art. 5º - Na aplicação de recursos públicos e gestão dos bens públicos os dirigentes da Biodiversitas observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e eficiência, e não farão quaisquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único - A Biodiversitas se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ação relacionados às áreas de atividade descritas neste estatuto; e prestará serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO**

Art. 6º - O patrimônio da Biodiversitas é constituído:

- I - pela dotação inicial feita pelos instituidores;
- II - por doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescidos;
- III - por direitos e bens obtidos por aquisição regular;
- IV - por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização das finalidades propostas;
- V - por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de co-participação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins.

§ 1º - Caberá ao Conselho Curador, ouvido o Ministério Público, a aceitação de doações com encargos.

VISTO
B.H. 20110 113
Valma Leite da Cunha
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



§ 2º - Caberá ao Conselho Curador, ouvido o Ministério Público, aprovar a alienação dos bens imóveis incorporados ao patrimônio e, ainda, aprovar permuta vantajosa à Fundação.

Art. 7º - A Biodiversitas adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção por terceiros, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades da pessoa jurídica.

Art. 8º - A Biodiversitas não distribui entre os seus membros, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-los integralmente na consecução de seu objetivo social.

Art. 9º - É vedada a distribuição aos membros da Biodiversitas de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade.

CAPÍTULO V DA RECEITA

Art. 10 - A receita da Biodiversitas será constituída:

- I - pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II - pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- III - pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV - pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza ou dos resultados das atividades de outros serviços que prestar;
- V - pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- VI - pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Biodiversitas pela União, Estados ou Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII - pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;
- VIII - por outras rendas eventuais.

Art. 11 - Os bens, direitos e rendas da Biodiversitas só poderão ser utilizados na realização de seu objetivo social, permitidas apenas alienações, locações e vinculações que atenderem às disposições legais e estatutárias.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - São órgãos da administração da Biodiversitas:

- I - Conselho Curador
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal

§ 1º - Os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não receberão, sob nenhuma forma, a quaisquer títulos, remuneração paga pela Biodiversitas; nenhum deles responderá, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Fundação.

§ 2º - A Biodiversitas poderá instituir remuneração para membros da Diretoria que efetivamente atuem na gestão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

VISTO
B.H. 29/10/13
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça

CAPÍTULO VII DO CONSELHO CURADOR

Art. 13 - O Conselho Curador será composto por doze membros, com mandato de dois anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Curador elegerão seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, para mandato de dois anos, permitida a reeleição.

Art. 14 - Compete ao Conselho Curador:

- I - exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Biodiversitas;
- II - eleger seus membros;
- III - eleger os membros da Diretoria;
- IV - eleger os membros do Conselho Fiscal;
- V - propor alienação de bem imóvel, ficando a decisão pendente de parecer favorável do Ministério Público;
- VI - aprovar o orçamento e o plano de trabalho para cada exercício, podendo alterá-los;
- VI - aprovar os relatórios elaborados pela Diretoria;
- VII - dispor sobre a estrutura administrativa, expedir normas de serviços e fixar o plano de cargos e salários;
- VIII - exercer o controle interno, podendo solicitar o exame de livros, contas, papéis, documentos de escrituração contábil, posições do caixa e valores em depósito, e determinar as providências que julgar necessárias;
- IX - deliberar sobre a prestação de contas de cada exercício;
- X - aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;
- XI - aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da Biodiversitas;
- XII - deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da Biodiversitas;
- XIII - conceder licença aos integrantes do Conselho;
- XIV - escolher auditores independentes;
- XV - propor e aprovar a reforma do Estatuto, em conjunto com a Diretoria;
- XVI - aprovar o Regimento Interno;
- XVII - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Biodiversitas que lhe forem submetidos pela Diretoria, através do Diretor Presidente;
- XVIII - resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 15 - O Conselho Curador se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros; e as decisões serão tomadas também por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o voto de qualidade em caso de empate.

§ 1º - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses, mediante convocação por escrito de seu presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por 2/3 (dois terços) dos Curadores, no mínimo.

§ 2º - Compete ao Presidente do Conselho Curador convocar as suas reuniões, cabendo-lhe assinar com o Secretário as respectivas atas.

Art. 16 - A falta não justificada a quatro reuniões consecutivas implicará a perda automática de mandato de membro do Conselho Curador.

VISTO
B.H. 20110113
Valma
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça

Cam
Am 3

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA

Art. 17 - A Diretoria se compõe de:

- I - Diretor Presidente
- II - Diretor Vice-Presidente
- III - Diretor Secretário

§ 1º - O mandato de cada membro da Diretoria será de dois anos, permitidas as reeleições.

§ 2º - Serão consideradas eleitas as pessoas que obtiverem a maioria simples dos votos dos membros do Conselho Curador, com posse imediata dos eleitos.

Art. 18 - Caberá à Diretoria, através do Diretor Presidente juntamente com o Diretor Vice-Presidente ou com o Diretor Secretário, nos termos que dispõem este Estatuto e o Regimento Interno, assinar, sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e outros atos onerosos.

Art. 19 - As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria simples dos votos, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto pessoal, o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo único - Quando ocorrer o veto do Diretor Presidente, este recorrerá, ex-officio, ao Conselho Curador, com efeito suspensivo da decisão.

Art. 20 - É permitida a apenas um dos membros do Conselho Curador a cumulação com cargo na Diretoria.

Art. 21 - São atribuições da Diretoria:

- I - expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador;
- III - submeter ao Conselho Curador a criação de órgãos administrativos de qualquer nível, locais ou situados nas filiais ou sucursais;
- IV - aprovar e realizar convênios, acordos, ajustes, contratos, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos, inclusive os que constituírem ônus, obrigações ou compromissos para a Biodiversitas, bem como estabelecer normas pertinentes;
- V - preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho Curador;
- VI - submeter ao Conselho Curador as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal da Biodiversitas;
- VII - submeter à apreciação do Conselho Curador a criação e a extinção de órgãos auxiliares da Diretoria.

Art. 22 - Compete ao Diretor Presidente:

- I - representar a Biodiversitas, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou através de procurador legalmente constituído;
- II - orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Biodiversitas;
- III - convocar e presidir reuniões da Diretoria, tendo nelas, além do voto pessoal, o de qualidade em caso de empate; e assinar com o Diretor Secretário as respectivas atas;
- IV - executar todas as tarefas previstas no Regimento Interno;
- V - assinar convênios, acordos, ajustes, contratos, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos, com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Biodiversitas, observada a orientação estabelecida pelo Conselho Curador;

VISTO
B.H. 29/10/13
Valma Leite da Cunha

 4

VI - admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Biodiversitas, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com o Regimento Interno;

VII - submeter, anualmente, os balancetes ao Conselho Fiscal; e, também anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes do exercício anterior ao Conselho Curador;

VIII - decidir sobre a divulgação dos resultados de estudos realizados pela Biodiversitas, bem como sobre comercialização ou transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros.

Art. 23 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas ausências temporárias e completar o mandato em caso de vacância;

II - assinar, juntamente com o Diretor Presidente, documentos relativos à sua área de atuação;

III - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente.

Parágrafo Único - Em caso de ausência temporária, vagando, simultaneamente, os cargos de Presidente e Vice-Presidente, o Conselho Curador elegerá novos membros para complementação dos cargos vagos.

Art. 24 - Compete ao Diretor Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria, assinando com o Presidente as respectivas atas.

II - dirigir e fiscalizar a contabilidade da Biodiversitas;

III - assinar, juntamente com o Diretor Presidente, documentos relativos à sua área de atuação;

IV - supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhá-los ao Conselho Curador;

V - movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Diretor Presidente;

VI - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente.

Art. 25 - É terminantemente defeso a todos e a cada um dos integrantes da Diretoria, e ineficaz em relação à Biodiversitas, o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos fundacionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de dois anos, permitida reeleições;

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a gestão financeira da Biodiversitas e a utilização de seu patrimônio;

II - propor modificações no orçamento, apresentando a fundamentação das alterações sugeridas;

III - fiscalizar os atos administrativos;

IV - emitir pareceres sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades da Diretoria e do Conselho Curador;

V - emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Conselho Curador.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá indicar e obter o concurso de profissionais qualificados e habilitados, tais como peritos, auditores, visando a examinar os processos internos, as contas e demonstrações financeiras.

VISTO

B.H. 29/10/13

Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça





CAPÍTULO X DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 28 - O Diretor Presidente da Biodiversitas apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte.

§ 1º - a proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I - a estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;
- II - a fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2º - O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3º - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria autorizada a realizar as despesas previstas.

Art. 29 - A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 30 - A prestação de contas da Biodiversitas observará, minimamente:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- II - a obrigatoriedade de dar publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as à disposição, para exame, de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme previsto no Regimento Interno;
- IV - a obrigatoriedade de prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Biodiversitas, conforme legislação vigente.

Art. 31 - A prestação anual de contas ao Conselho Curador conterá os seguintes elementos:

- I - balanço patrimonial;
- II - demonstração do resultado do exercício;
- III - demonstração das origens e das aplicações dos recursos;
- IV - notas explicativas das demonstrações financeiras;
- V - quadro comparativo da despesa fixada e da realizada;
- VI - relatório das atividades;
- VII - parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XI DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 32 - A Biodiversitas terá um Conselho Técnico, indicado anualmente pelo Conselho Curador, de acordo com os critérios que adotar, facultadas as reconduções; seus integrantes não exercerão nenhuma função gestora da Biodiversitas e não participarão de atividades deliberativas, administrativas ou de fiscalização, em consequência não respondendo, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Fundação.

Art. 33 - Compete ao Conselho Técnico:

- I - emitir, a pedido do Diretor Presidente ou do Conselho Curador, parecer técnico-científico sobre projetos em estudo ou em execução;

VISTO
B.H. 29/10/13
Valma Leite da Cunha

6

II - sugerir ao Conselho Curador e à Diretoria a execução de estudos, projetos e serviços pertinentes ao objetivo social;

III - supervisionar a execução de projetos em andamento, quando solicitado pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho Curador.

CAPÍTULO XII DOS MEMBROS

Art. 34 – Mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho Curador, a Biodiversitas poderá conceder títulos de Membros Eméritos.

CAPÍTULO XIII DO PESSOAL

Art. 35 - O pessoal da Biodiversitas será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da Biodiversitas.

Art. 36 - Haverá a concessão de Bolsas de pesquisa e formação acadêmica e o regulamento será elaborado e aprovado pelo Conselho Curador.

CAPÍTULO XIV DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 37 - O Presente estatuto somente poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, ou do Diretor Presidente, ou de pelo menos três integrantes de seus Conselhos Curador e Fiscal, desde que:

I - a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes do Conselho Curador e da Diretoria, presidida pelo presidente do Conselho Curador, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos integrantes dos dois órgãos.

II - a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue os fins a que se propõe a Biodiversitas;

III - seja a reforma aprovada pelo órgão do Ministério Público.

Parágrafo único - Quando a alteração proposta não houver sido aprovada por votação unânime, os administradores da Biodiversitas, ao submeterem o estatuto ao órgão do Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em 10 (dez) dias.

CAPÍTULO XX DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 38 - A Biodiversitas extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seus Conselhos Curador e Diretoria, aprovada por 2/3 (dois terços) de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo Presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

I - impossibilidade de sua manutenção;

II - ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 39 - No caso de extinção da Biodiversitas, o Conselho Curador, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os atos de disposições que estime necessários.

Parágrafo único - Extinta a Fundação, todo o seu patrimônio será incorporado à uma fundação congênere, cuja escolha será definida pelo Conselho Curador.

VISTO
B.H. 29/10/13
Viterbe



CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - Na hipótese da Biodiversitas obter e, posteriormente, perder a qualificação de OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, instituída pela Lei Estadual nº 14.870/03, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, bem com os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão contabilmente apurados e transferidos a uma fundação que também atue na área da conservação da biodiversidade, conforme definição do Conselho Curador.

Art. 41 - Ao órgão do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Biodiversitas, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições em que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da Fundação.

Parágrafo único - A Biodiversitas dará ciência ao órgão competente do Ministério Público, do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 42 - O Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fundação, poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

José Fernando Coura
Presidente do Conselho Curador
Fundação Biodiversitas para a Conservação da Diversidade Biológica

(texto aprovado pelo Conselho Curador da Fundação Biodiversitas para a Conservação da Diversidade Biológica na reunião extraordinária realizada em 05 de julho de 2013)



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
www.registrocivildaspersonasjuridicas.com.br - www.registrocivilmg.com.br

FUNDAÇÃO BIODIVERSITAS PARA A CONSERVAÇÃO DA DIVERSIDADE BIOLÓGICA
AVERBADO(A) sob o nº 123, no registro 71523, no Livro A, em 19/12/2013
Belo Horizonte, 19/12/2013

Emol: (8412-1) R\$ 69.92 TFJ: R\$ 25.20 Rec: R\$ 4.19 - Total: R\$ 99.31
(8101-8) R\$ 33.28 TFJ: R\$ 11.12 Rec: R\$ 2.00 - Total: R\$ 46.40
(8201-8) R\$ 2.20 TFJ: R\$ 0.74 Rec: R\$ 0.13 - Total: R\$ 3.07

() José Nadi Neri - Oficial () Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Eldy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

Assinatura

VISTO
B.H. 29110113
Valma Leite da Cunha
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundação

Selo de Fiscalização
CNP 22692

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BES 82912

Selo de Fiscalização
CNP 22683

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BES 82913

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BES 82915

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BES 82916

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BES 82917

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BES 82918

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BES 82919

Assinatura 8